

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 499, de 2015, do Senador Lasier Martins, que *altera o art. 112 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), e art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para restabelecer o exame criminológico e aumentar os prazos para progressão de regime.*

SF/19216.80229-80

Relatora: Senadora **SELMA ARRUDA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 499, de 2015, de autoria do Senador Lasier Martins, tem como objetivo restabelecer a exigência de parecer da Comissão Técnica de Classificação e do exame criminológico, quando necessário, para a progressão de regime de cumprimento de pena. Em acréscimo, propõe aumentar os prazos mínimos previstos na Lei de Execução Penal e na Lei de Crimes Hediondos para fins de progressão de regime de cumprimento de pena, que passariam a ser de dois terços da pena, para crimes comuns, e quatro quintos, para crimes hediondos.

Ao justificar a proposição, o autor argumenta que o fim do parecer da Comissão Técnica de Classificação e do laudo criminológico como critérios para progressão de regime fere o princípio da individualização da pena, sendo a reincidência um dos efeitos indesejados desse desajuste. Ademais, em face da incapacidade do sistema penitenciário de promover a ressocialização de grande parte dos condenados, o que provoca medo na população e eleva a percepção da impunidade, considera justo e necessário que o prazo mínimo de cumprimento de pena, para fins de progressão de regime, seja majorado.

A proposição foi inicialmente distribuída apenas à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para análise em caráter terminativo. O

parecer daquele colegiado foi favorável à matéria. Em razão da aprovação do Requerimento nº 116, de 2018, determinou-se a análise da matéria pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

O inciso III do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal prevê a competência deste Colegiado para opinar sobre garantia e promoção dos direitos humanos.

A ressocialização é um direito do condenado, mas também é interesse da sociedade. Essa função existe paralelamente ao caráter punitivo da pena. De fato, é bastante óbvio que, diante de taxas altas de criminalidade e da anarquia quase total que reina no sistema penitenciário, a função ressocializadora seja prejudicada, restando a impressão, em larga medida verdadeira, de que o sistema de justiça criminal está em colapso. As penitenciárias são, em grande parte, escolas do crime e campos de recrutamento de quadrilhas e facções organizadas. É necessário consertar essa peça fundamental das políticas de segurança pública e de justiça.

Se a ressocialização não tem funcionado minimamente bem, é temerário devolver precocemente criminosos perigosos às ruas. Por cautela, o aumento dos prazos mínimos de cumprimento da pena para que haja progressão de regime devem ser aumentados. A reinserção precipitada dos condenados na sociedade, sem que tenham tido tempo hábil para reabilitação, favorece que continuem a delinquir. É necessário corrigir, primeiro, para depois reinserir.

Dessa forma, não vemos na proposição o risco de ferir o direito do condenado à ressocialização, pois ele continua a existir. Pelo contrário, ao adiar a progressão de regime, vislumbramos maior possibilidade de consolidar a transformação dessas pessoas, protegendo, também, a sociedade, que tem o direito de se sentir mais segura. Na mesma linha, o restabelecimento do parecer da Comissão Técnica de Classificação e do exame criminológico como condições pra a progressão de regime são ferramentas que favorecem a ressocialização, pois o condenado sabe que a progressão para regimes mais brandos será condicionada ao escrutínio de sua conduta, criando um incentivo para seu bom comportamento.

SF/19216.802229-80

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 499, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora